

LEI MUNICIPAL N° 252 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Altera os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 08 de 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 08 de 03 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º.....

§3º O limite máximo para concessão mensal de adiantamento a cada tomador será de 200 (duzentas) UFM (Unidades Fiscais do Município).”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 08 de 03 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 4º.....

IV - Caso o agente público tenha utilizado o adiantamento para participar de cursos/seminários de capacitação deverá em conjunto com a prestação de contas e no mesmo prazo do art. 5º apresentar comprovante de frequência e /ou certificação.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 24 de maio de 2018.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**